



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 383ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO PERÍODO DE 15 A 17 DE AGOSTO DE 2022.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h17min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Arleon Carlos Stelini, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes e CT Norton Thomazi. TC Valmir Leôncio da Silva, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** CT Nilton Luiz Lima Praseres, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpó e TC Cil Farney Assis Rodrigues. Os Conselheiros CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpó e TC Cil Farney Assis Rodrigues, compareceram de forma online. **Demais Presenças:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMG, Mário Lúcio Gonçalves de Moura; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCRO, Miguel Erotildes da Rocha; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCRR, Luís Pereira da Silva; Ricardo Tonaco, Gerente de Processos do CRCMG; Robson Barbosa Miranda, Gerente de Fiscalização do CRCMG; Christian Viana Barros, Chefe de Fiscalização do CRCRR. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2022/000865 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000365 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, em razão da infração recorrida não se enquadrar no disposto na alínea "e" do artigo 27 do Decreto nº 9.295/1946, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000866 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000363 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, em razão da infração recorrida não se enquadrar no disposto na alínea "e" do artigo 27 do Decreto nº 9.295/1946, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000864 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000366 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01); 2 -

Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2022/000713 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000813 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED] - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000727 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001051 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2020/001296 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2017/000073 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **REVISÃO ADMINISTRATIVA** - Prot. CFC: 2019/002699 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2018/000028 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Processo de denúncia. - Decisão no CRC: Arquivado. - Assunto: Processo de denúncia. - Parecer da Conselheira Relatora, recebe o Pedido de Revisão Administrativa encaminhado pelo CRCRJ, para propor a ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 1.337/2021, bem como, dos atos constantes das fls. 493 a 510, devendo o processo ser devolvido àquele Regional, para as providências pertinentes quanto ao processamento da denúncia apresentada, nos termos da Res. CFC nº 1.589/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000726 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2021/000076 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC:

2022/000657 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000024 – TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000658 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000344 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000656 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000051 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e [REDACTED] - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/000834 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13603/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão contábil a não habilitada sra. Leticia Rodrigues Romiro, que identificamos por meio dos documentos anexados no presente procedimento. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000832 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08849/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011; 2 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Firmar as decores 26.2017.272B.271A, 26.2017.B, 179.A67E, 26.2017.5DB1.CFF4, 26.2017.67EC.D87E, 26.2017.E5CB.4788, 26.2017.3FB5.CDE6, 26.2017.06C3.A784, 26.2017.B323.509D, 26.2017.DCA3.7B0E, 26.2017.9F1C.1799, 26.2017.706E.A6D6, 26.2017.C700.0B31, com documentos em desacordo com a resolução CFC 1364/2011, o que identificamos por meio dos documentos anexados ao presente processo. 2 - Firmar a decore 26.2017.4735.6CEF, em desacordo com a resolução CFC 1364/2011 declarando valores divergentes dos transcritos nos documentos apresentados, o que identificamos por meio dos documentos anexados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000831 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F17473/2018 - CONT. SEM REG. - Recurso:

VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Executar serviços contábeis, no cargo de auxiliar contábil júnior, no escritório CONTABIL SHOHO HIRATALTDA. - 2SP015508/O-3, CNPJ/MF: 62.570.791/0001-42, sem possuir registro profissional no CRC-SP, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade.

Relator: ARLEON CARLOS STELINI - Prot. CFC: 2022/000743 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000046 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública; - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta e cinco minutos do dia quinze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Às nove horas e dez minutos do dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho e relato do Conselheiro Arleon Carlos Stelini.** Prot. CFC: 2022/000517 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000031 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator Francisco Fernandes de Oliveira, no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. - Processo concedido pedido de vista concedido para o Conselheiro Arleon Carlos Stelini, que constatou a existência de pedido de sustentação oral, razão pela qual o processo será retirado de pauta para saneamento e regularização, com distribuição futura para novo julgamento assegurando ao autuado a garantia da ampla defesa e contraditório. Prot. CFC: 2022/000794 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000051 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. Totalizando suspensão de 6 (seis) meses, multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética unificada de Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 2 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000871 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000199 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi

contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/000935 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2021/000079 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2022/000898 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000097 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de entregar a DCTF de empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2020/001999 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2018/021664 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c arts. 2º, incisos I, e 3º, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c NBC PG 1 e/ou NBC PG 1 e/ou NBC PA 01, aprovada pela Res. CFC 1.201/09 e/ou NBC TA 200 aprovada pela Res.CFC 1.203/09; 2-Arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso XX do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 c/c art. 24, inciso I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC TA 200, aprovada pela Res. CFC 1.203/96. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de aplicar as NBC TA 200 (R1), aprovada pela Res. CFC 1203/09 alterada em 05/09/16, itens 18 ao 22 c/c NBC TA 230 (R1), itens 7, 13 ao 16, A20 a A24 c/c NBC PA 01, itens 3,11,13,33,45 a 48, A54 a A63 c/c NBC TA 220 (R2) itens 16, A16 e A17; 2- Por inclusão posterior e alteração irregular e indevida de papéis de trabalho ao executar auditoria contábil. **O representante Sr. Cláudio M. Henrique Daólio, OABSP nº 172723, compareceu de forma online, às onze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. Pedido de vista do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Comunicado ao representante do autuado que fica suspenso o julgamento do processo, cuja data do novo julgamento será devidamente notificado para participação, sem direito a nova sustentação oral. Considerando a solicitação ao representante do autuado da juntada de elementos probatórios utilizados em sua sustentação oral, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias para necessária juntada, o que poderá ser feito por e-mail, sob pena de preclusão. A reunião foi suspensa às doze horas e quinze minutos e retomada às quatorze horas e seis minutos.** Prot. CFC: 2021/001531 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2018/000001 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d", do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e artigo 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC:

Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Revisor Fabiano Ribeiro Pimentel, no sentido de concordar com o voto do Conselheiro Relator Mateus Nascimento Calegari, que deu provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/001042 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001056 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000510 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000463 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. 2- Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. 3- Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 3- Arquivado. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por deixar de entregar a DCTF de empresa. 3- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Revisor, para anular a decisão proferida pelo Regional, por vício de legalidade, devolvendo o processo ao CRCRS para novo julgamento, com base nas leis vigentes. Alertando-se para a celeridade do feito, de forma a evitar-se a prescrição. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000883 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000059 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c art.2º inciso I e art. 3º inciso VIII do CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2022/000847 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000188 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 20 e 24, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11 c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18; 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. 2 - Por deixar de entregar a DCTF de empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2020/000065 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2017/000201 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º,

inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2022/000965 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000250 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000960 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000054 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/001076 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02097/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Elaborar escrituração contábil fraudulenta da empresa, sem a contabilização dos valores correspondentes aos extratos bancários, fato que motivou a abertura do processo administrativo, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000725 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13729/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - PROCESSO DE DENÚNCIA. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED].

[REDACTED]. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional, ao prestar serviços para Deborah Miranda Rodrigues, por meio da empresa ODILON GONZAGA DE CAMPOS ME - CNPJ 11.580.934/0001-66 e incluir-se como profissional autônomo na GFIP - SEFIP e folha de pagamento da mesma, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000951 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001092 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC

PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2020/001348 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2017/021124 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED]. 2 - Multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2018/003572 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2015/000099 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c incisos I e X do art. 2º e inciso IV do art. 11 do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24 incisos I e V aprovada pela Res. CFC nº 1.370/11, c/c os itens 4, e 11, recepcionada pela NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000716 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13580/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Exercer a profissão contábil ocupando o cargo de analista contábil SR, desde 23/07/2018 junto a empresa, CNPJ, sem possuir o devido registro profissional junto ao CRC/SP, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)** Prot. CFC: 2022/000047 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2021/900263 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED] 2 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por assumir a responsabilidade técnica da organização contábil sem registro cadastral no CRC; 2 - Por facilitar o exercício aos não habilitados/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de conhecer os embargos de declaração, para no mérito negar provimento, mantendo a decisão, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências

justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. (**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**) Prot. CFC: 2021/001684 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000307 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, § único do DL nº 9295/46, c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), e Art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o Art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC nº 110/59. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de conhecer os embargos de declaração, para no mérito negar provimento, mantendo a decisão de 1ª instância, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000887 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03707/2020 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Assumir a responsabilidade técnica da organização, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos mediante documentos acostados ao processo. 2 - Facilitar o exercício da profissão contábil aos não habilitados, seus sócios na empresa, o que identificamos mediante documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/001077 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F14567/2015 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Exercer funções contábeis ocupando o cargo de auxiliar contábil sênior na organização contábil serviços contábeis e fiscais Ltda. 2sp016901/o-9, sem possuir o devido registro profissional no CRC SP, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo f14567/2015. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000838 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07588/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c", art. 31 do DL 9295/1946, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V da Res. CFC nº 1370/11, c/c itens 4, 11 e de 16 a 19 da NBC PG 12 (R3). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Deixar de comprovar na forma e prazo regulamentar que, no ano-base de 2018, cumpriu o programa de educação profissional continuada obrigatório, conforme estabelecido na NBC PG 12 (R3), o que identificamos pela informação do Conselho Federal de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000840 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07984/2020 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Ocupar o cargo de analista contábil sênior no escritório, cadastro

2SP024132, sem possuir o competente registro profissional junto ao CRC-SP, o que identificamos por meio de elementos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e cinco minutos do dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Às nove horas e quinze minutos do dia dezessete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/000761 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2021/008922 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2022/000911 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2021/000092 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000899 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000046 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL nº 9.295/46 e artigo 2º inciso I do CEPC c/c o artigo 24 incisos V e VI da resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, da NBC ITG 2000; 3 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado; 2 - Arquivado; 3 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2022/000647 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2021/000086 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências

justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000718 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F14026/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11; 2 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1 - [REDACTED]. 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. - Assunto: 1 - Facilitar o exercício da profissão contábil a não habilitada Carla Zoffoli Zallocco - CPF nº 119.701.968-58, sua sócia na organização contábil, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo; 2 - Responder pela parte técnica da organização contábil EZ CONTÁBIL LTDA. - CNPJ Nº 11.585.485/0001-49 E NIRE Nº 35227553780, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1 pena ética de [REDACTED] para o fato 2 multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2022/000762 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2021/008968 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/000837 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07539/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c", art. 31 do DL 9295/1946, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V da Res. CFC nº 1370/11, c/c itens 4, 11 e de 16 a 19 da NBC PG 12 (R3). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Deixar de comprovar na forma e prazo regulamentar que, no ano-base de 2018, cumpriu o Programa De Educação Profissional Continuada Obrigatório, conforme estabelecido na NBC PG 12 (R3), o que identificamos pela informação do conselho federal de contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000841 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08856/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRC-SP, o que identifiquei por meio dos documentos juntados no procedimento em referência. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000793 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000166 - TEC. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis,

sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/001017 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000188 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado. 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001005 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000679 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2022/000843 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05450/2020 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRC, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leônicio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000844 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00418/2021 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da empresa, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no Conselho Regional De Contabilidade Do Estado De São Paulo, o que identificamos por meio dos elementos acostados ao processo F00418/2021. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leônicio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2022/000596 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000108 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4, alínea a, 5 alínea s do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c NBC TG - Estrutura Conceitual. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.056,30 (hum mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar

provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.056,30 (hum mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000916 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2019/000040 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000917 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2019/000041 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de devolver o processo ao Regional para anular os atos a partir da folha 41, para que seja notificado o autuado da decisão proferida pelo Regional, possibilitando a interposição de recurso e garantia da ampla defesa e contraditório. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000920 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2021/000048 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/000830 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00311/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas a e d do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Deixar de elaborar escrituração contábil para a empresa o que identificamos por meio dos documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000723 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00484/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11; 2 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Praticar atos irregulares no exercício profissional, ao emitir notas fiscais da empresa DANIEL VASSOLER 32730393889 - CNPJ 14.670.821/0001-40, para a empresa PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A, CNPJ 03.377.471/0001-01, sem autorização do proprietário da empresa, e por realizar o parcelamento dos débitos gerados em razão das emissões das notas fiscais perante a receita federal, sem a autorização do denunciante, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. 2 - Responder pela parte técnica da empresa CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ 05.205.726/0001-84, a qual propõe-se a explorar atividades de contabilidade sem o devido registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente

processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao Regional, a fim de retificar vícios processuais sanáveis. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000724 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02247/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, a qual se propõe a exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no Conselho Regional De Contabilidade Do Estado De São Paulo, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/000967 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000170 TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000969 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000290 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000968 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000289 - - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Erivan Ferreira Borges. **Relator: NILTON LUIZ LIMA PRASERES** - Prot. CFC: 2022/000932 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2021/000002 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Processo retirado de pauta por ausência devido a pedido de licença do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/000934 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000598 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Processo retirado de pauta por ausência devido a pedido de licença do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/000936 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000470 -

CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Processo retirado de pauta por ausência devido a pedido de licença do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/000937 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000381 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC 987/03. 3- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. 4- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. 2- Arquivado. 3- Multa no valor de R\$ 628,75 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e [REDACTED]. 4- Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 3- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. 4- Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Processo retirado de pauta por ausência devido a pedido de licença do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 12h07min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa
Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 31/10/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056714** e o código CRC **D3757824**.